



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 108, DE 2025.



**“Dispõe sobre a proibição da venda e exposição de cães, gatos e outros animais domésticos em pet shops e estabelecimentos congêneres no Município de Iturama/MG, regulamenta exceções, estabelece penalidades e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibida a venda, a comercialização e a exposição de cães, gatos e outros animais domésticos em pet shops, clínicas veterinárias, feiras livres, praças públicas, estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, bem como por meio de comércio eletrônico, aplicativos, redes sociais, jornais, revistas e demais meios de divulgação no Município de Iturama/MG.

**§ 1º** Excetuam-se da proibição prevista no *caput* os canis e gatis legalmente registrados no órgão competente, devidamente licenciados pelo Poder Público Municipal, que disponham de alvará de funcionamento específico para criação e venda de animais, com médico veterinário responsável técnico, sendo obrigatória a inspeção anual do estabelecimento.

**§ 2º** Também não se aplica a proibição às feiras de adoção de animais, desde que realizadas por organizações de proteção animal, entidades cadastradas junto ao Município ou pelo próprio Poder Público, de forma gratuita e voltada ao bem-estar animal.

**Art. 2º** Constitui infração administrativa a violação do disposto nesta Lei, sujeitando o infrator, sem prejuízo das sanções civis, penais e ambientais cabíveis, às seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por animal exposto ou comercializado, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração;

II – multa em dobro em caso de reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento em caso de segunda reincidência;

IV – cassação definitiva do alvará em caso de terceira reincidência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 3º** O valor arrecadado com as multas aplicadas em razão desta Lei será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, exclusivamente para:

I – campanhas educativas sobre guarda responsável, direitos dos animais e combate ao abandono;

II – programas municipais de castração e esterilização cirúrgica;

III – ações de resgate, acolhimento e manutenção de animais em situação de maus-tratos ou abandono;

IV – apoio a ONGs e entidades cadastradas que atuem na proteção animal.

**Art. 4º** A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei caberão aos órgãos competentes da Administração Municipal, em especial à Vigilância Sanitária, à Secretaria de Saúde, podendo ser firmadas parcerias com entidades de proteção animal para apoio nas ações fiscalizatórias.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos de fiscalização, critérios para fixação do valor das multas e demais normas necessárias à sua plena execução.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 6 de outubro de 2025.

**DR CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS  
VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo coibir a prática indiscriminada da venda, exposição e comercialização de cães, gatos e demais animais domésticos em pet shops, feiras livres, praças públicas, clínicas veterinárias, bem como em meios virtuais e redes sociais no âmbito do Município de Iturama/MG.

A regulamentação proposta busca proteger os animais contra maus-tratos, abandono e comércio irregular, que infelizmente ainda são práticas recorrentes, muitas vezes realizadas sem condições mínimas de higiene, segurança e acompanhamento veterinário. A ausência de fiscalização adequada nessas modalidades de comércio expõe os animais a sofrimentos evitáveis e, por consequência, também coloca em risco a saúde pública, diante da possibilidade de disseminação de zoonoses.

A proposta não pretende inviabilizar a atividade de criadores legalmente constituídos, que atendem às exigências legais e sanitárias, possuindo registro nos órgãos competentes e acompanhamento de médico veterinário responsável. Ao contrário, a lei fortalece a regularização do setor, assegurando que apenas estabelecimentos devidamente autorizados possam exercer a atividade de criação e venda de animais.

Outro ponto de destaque é a permissão para feiras de adoção de animais, desde que realizadas de forma gratuita e em parceria com o Poder Público ou entidades de proteção animal cadastradas. Tal medida estimula a adoção responsável, reduzindo os altos índices de abandono e promovendo a conscientização da população sobre a importância do cuidado com os animais.

O projeto prevê ainda sanções administrativas proporcionais à gravidade da infração, incluindo multas, suspensão e cassação do alvará de funcionamento em casos de reincidência.

Os valores arrecadados com as multas serão revertidos integralmente em ações voltadas ao bem-estar animal, como campanhas educativas, programas de castração e apoio às entidades protetoras.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Trata-se, portanto, de medida de caráter social, ambiental e de saúde pública, que impõe ao Poder Público o dever de proteger os animais contra práticas cruéis.

Diante do exposto, esta proposição revela-se de grande relevância e necessidade para o Município de Iturama, merecendo a apreciação e aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

  
**DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS**  
**VEREADOR**